



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

LEI Nº 2.441, DE 12 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a regularização do excedente nos passeios dos imóveis localizados no Parque Industrial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal poderá realizar a regularização do excedente dos passeios públicos laterais de cada lado das vias, nos imóveis localizados no Parque Industrial.

Parágrafo único. A metragem mínima a ser seguida no cômputo do excedente deverá atender o disposto no Anexo I, da Lei nº 998, de 28 de dezembro de 1995.

Art. 2º A presente regularização tem por objetivo o melhor aproveitamento dos imóveis, reduzindo os custos da manutenção pelo poder público.

Art. 3º A regularização de que trata esta lei será realizada mediante requerimento da parte interessada protocolado junto ao Executivo Municipal, contendo os seguintes documentos:

I - se pessoa jurídica, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - prova de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo INSS;

III - prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - CNDT;

V - prova de regularidade fiscal (CND) com a administração pública federal, estadual e municipal;

VI - certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Art. 4º O procedimento para a efetivação da regularização ficará a critério do Poder Executivo devendo atender o disposto na legislação pertinente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 12 de janeiro de 2026.

Lucas Centenaro Foroni  
Prefeito Municipal